



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR



Rio Branco/AC
2025



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DO ALTO ACRE

Rio Branco/AC

2025



INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Unidade: Consórcio Intermunicipal de Serviços Socioassistencial do Alto Acre

Endereço: Rua Generalíssimo Deodoro n.º 265

Bairro: Centro

E-mail: acolhimentoaltoacre@gmail.com

Diretor da Unidade: Kethuly Separ de Oliveira

Assistente administrativo: Gilcimara Leis dos Santos

INSPENÇÃO REGULAR

Data da Inspeção: 03 de novembro de 2025.

Peritas que Participaram: Lorraine Anastácia Britto Ribeiro (Decreto n.º 11.227P/2025) e Lucinaira de Carvalho Silva (Decreto n.º 4.016-P/2023).

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre -
MEPCT/AC
Relatório de Inspeção Regular - Consórcio Intermunicipal do Serviço
Socioassistencial do Alto Acre
Autoras: Silva, L.C. e Ribeiro, L.A.B.
Acre: MEPCT/AC, 2025. 36p.
Todos os direitos reservados ao MEPCT/AC



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DO ALTO ACRE

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes configura-se como uma política pública essencial destinada à proteção integral daqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou interrompidos, vítimas de violações de direitos, negligência, abandono, violência ou outras situações que coloquem sua integridade em risco. Esse serviço está fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/1990, especialmente nos artigos 101 e 92 a 94, que estabelecem a excepcionalidade, provisoriedade e a prioridade da reintegração familiar como diretrizes centrais.

O acolhimento institucional integra o Sistema de Garantia de Direitos e segue as normas definidas pelas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), **elaboradas conjuntamente pelo CONANDA e pelo CNAS, que estabelecem parâmetros** de qualidade, organização, funcionamento, composição de equipe técnica e formas de acompanhamento individualizado. Essas orientações determinam que o acolhimento deve ser realizado em unidades de pequeno porte, com ambiente protetivo, convivência saudável e atendimento especializado.

O serviço também observa princípios fundamentais como:

- **Excepcionalidade**, sendo acionado somente quando esgotadas outras medidas de proteção;
- **Provisoriade**, garantindo que a permanência seja pelo menor tempo possível;
- **Individualização do atendimento**, por meio do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, elaborado pela equipe técnica;
- **Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários**;
- **Não desmembramento de grupos de irmãos**, salvo quando necessário para proteção;
- **Intersetorialidade**, com articulação entre Assistência Social, Saúde, Educação, Justiça e demais políticas públicas.



Na **Regional do Alto Acre**, que abrange municípios como Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia e Xapuri, o acolhimento institucional enfrenta desafios específicos, decorrentes de fatores sociais, geográficos e estruturais, tais como:

- dificuldade de acesso a serviços especializados devido à distância entre municípios;
- maior vulnerabilidade social de famílias em áreas rurais e de fronteira;
- limitações de equipes técnicas e sobrecarga dos serviços;
- necessidade de fortalecimento da rede de proteção para garantir a efetividade das medidas de proteção previstas no ECA.

O acolhimento institucional, portanto, constitui-se como instrumento essencial para assegurar proteção integral e imediata às crianças e adolescentes em situação de risco, devendo funcionar alinhado às normativas do ECA, às **Orientações Técnicas Nacionais**, às resoluções do CONANDA, e às diretrizes da política de Assistência Social previstas no **SUAS**.

Dessa forma, o fortalecimento desses serviços na Regional do Alto Acre é indispensável para garantir um atendimento protetivo, humanizado e orientado para a construção de vínculos, autonomia e reintegração familiar, sempre priorizando o superior interesse da criança e do adolescente.



Documento Protegido pelo Sigilo da Informação

Considerando as informações contidos no presente relatório, RECOMENDA- SE que sejam resguardados os devidos sigilos das informações contidas no presente relatório, nos termos do que preceitua a LEI N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	8
2.	ENTREVISTA COM DIRETORA.....	11
3.	CORPO TÉCNICO	17
4.	LAVANDERIA INDUSTRIAL.....	21
5.	ENTREVISTAS COM AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES.....	22
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
	RECOMENDAÇÕES	27
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35



1. APRESENTAÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), instituído pela Lei Estadual n.º 3.986, de 1º de novembro de 2022, constitui um marco relevante no fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no Estado. Seu principal objetivo é prevenir, identificar e erradicar práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente em locais de privação de liberdade, como presídios, unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos e abrigos.

Conforme o disposto no artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) tem a atribuição de realizar inspeções regulares, independentes e minuciosas em todos os locais de restrição e privação de liberdade no território acreano.

Essas inspeções abrangem não apenas estabelecimentos prisionais, mas também serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, delegacias de polícia, unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos e instituições de longa permanência para idosos, assegurando uma abordagem ampla e integral de prevenção, monitoramento e avaliação das condições de atendimento, tratamento e custódia em todos esses espaços.

As inspeções desenvolvidas pelo MEPCT/AC adotam uma abordagem proativa e multidimensional, voltada não apenas à verificação das condições materiais de detenção, mas também à análise das práticas institucionais e do tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade. Essa metodologia busca assegurar a efetividade das políticas de prevenção à tortura, contribuindo para a transformação estrutural dos espaços de privação de liberdade e para o fortalecimento da cultura de direitos humanos no Estado do Acre.

Para além das visitas e inspeções in loco, o Mecanismo Estadual de Prevenção



e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) é responsável pela produção de relatórios analíticos que sistematizam os achados das inspeções e apresentam recomendações fundamentadas às autoridades competentes. Esses relatórios constituem instrumentos essenciais para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção fortalecimento das garantias fundamentais e da transparência institucional. Dentre as ações do MEPCT/AC, destaca-se a ênfase na prevenção, que é uma abordagem distintiva em relação aos mecanismos tradicionais de direitos humanos.

O **OPCAT** estabelece um sistema de visitas proativas, antecipando possíveis violações e buscando garantir ambientes de detenção mais seguros e respeitosos. Essa abordagem inovadora tem representado uma contribuição decisiva para a proteção dos direitos humanos no âmbito estadual, proporcionando maior eficácia no enfrentamento de práticas de abuso.

No dia 03 de novembro de 2025, o MEPCT/AC, em conformidade com suas prerrogativas legais, realizou uma visita regular ao Consórcio Intermunicipal de Serviços Socioassistenciais do Alto Acre, que atende os municípios de Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil, sem aviso prévio, conforme prevê sua metodologia de atuação. O objetivo da visita foi verificar as condições de fato e de direito a que estão submetidas as crianças, adolescentes e famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais vinculados ao consórcio, avaliando a estrutura, o funcionamento e a garantia da proteção integral no âmbito da assistência social.

O Consórcio Intermunicipal de Serviços Socioassistenciais do Alto Acre é responsável por organizar, integrar e fortalecer a oferta de serviços da rede de proteção social, incluindo ações de média e alta complexidade, como acolhimento institucional, acompanhamentos especializados e demais serviços previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A atuação do consórcio deve observar as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas que regulam a proteção a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

Após a entrevista inicial com a coordenadora do serviço e, posteriormente, com o psicólogo responsável, a equipe do MEPCT/AC deu continuidade às atividades de inspeção, seguindo para conhecer toda a parte estrutural do acolhimento institucional. Foram observadas as condições em que as crianças e adolescentes estão acolhidos,



bem como a estrutura disponível para o trabalho das equipes técnicas, incluindo salas de atendimento, áreas de convivência, dormitórios, cozinha, lavanderia e demais ambientes utilizados no cotidiano do serviço. A equipe verificou também aspectos relacionados à organização, à ambiência, ao cuidado prestado e às condições de trabalho dos profissionais. Durante a visita, as crianças e o adolescente acolhido foram ouvidos de forma coletiva, respeitando-se sua integridade, garantindo um ambiente seguro de escuta e assegurando o cumprimento das prerrogativas legais do MEPCT/AC.

Em síntese, a atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) permanece essencial para a proteção e promoção dos direitos humanos, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana e contribuindo para a garantia de ambientes seguros e humanizados às pessoas privadas de liberdade.

A continuidade das ações desenvolvidas pelo MEPCT/AC constitui elemento essencial para o fortalecimento de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com os direitos fundamentais, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade social, como as crianças e adolescentes acolhidas em serviços de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. O acolhimento institucional, definido como medida protetiva de caráter excepcional e provisório, conforme os artigos 92, 101 e 98 do ECA (Lei n.º 8.069/1990), destina-se a garantir a integridade física, emocional e social de crianças e adolescentes cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados. Assim, o público atendido nos serviços de acolhimento abrange crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, podendo incluir jovens de até 21 anos quando houver necessidade de continuidade do acompanhamento para fins de conclusão do processo protetivo, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, do ECA.

A casa onde atualmente funciona o consórcio intermunicipal, utilizada de forma improvisada para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes da Regional do Alto Acre, não apresenta condições adequadas para este tipo de serviço. O imóvel não foi estruturado para acolhimento, e sua configuração compromete diretamente a qualidade do atendimento.

O espaço carece de biblioteca, não possui sala apropriada para a equipe técnica, apresenta quartos extremamente apertados, ausência de privacidade e ainda mantém crianças e adolescentes no mesmo ambiente, o que viola diretrizes básicas



do ECA, das Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e das orientações contidas no Guia de Acolhimento Institucional.

Além disso, a unidade não passou por reforma e apresenta condições físicas precárias. Embora exista uma muralha, ela não é identificada e não atende aos padrões mínimos de segurança, organização e conformidade previstos pelo SINASE, reforçando que o local não deveria, em hipótese alguma, ser utilizado como parâmetro para acolhimento ou qualquer medida correlata. A proximidade com residências e estabelecimentos comerciais, somada à fragilidade estrutural, amplia ainda mais os riscos e evidencia a completa inadequação do espaço.

A falta de elementos essenciais previstos nas Regras Mínimas para Serviços de Acolhimento, **no** Guia Técnico de Orientações para Acolhimento Institucional, e no próprio ECA, obriga a equipe a se reorganizar constantemente para tentar adaptar o ambiente e garantir minimamente um atendimento digno, seguro e que respeite os direitos das crianças e adolescentes.

Apesar do esforço e comprometimento dos profissionais, é evidente que o local não oferece as condições necessárias para o funcionamento regular de um serviço de acolhimento institucional. A precariedade estrutural e o descumprimento das diretrizes legais prejudicam a proteção integral prevista **no** ECA (art. 4º e art. 92) e inviabilizam o atendimento conforme orienta o Guia Técnico e as normativas nacionais.

Assim, torna-se urgente a adequação do espaço ou a transferência do serviço para um local que atenda plenamente às exigências legais e técnicas, garantindo segurança, privacidade, acessibilidade e condições dignas de convivência, conforme determina o ECA, as diretrizes do SUAS, o Guia Técnico de Acolhimento Institucional e as regras de proteção previstas em normativas federais.

2. ENTREVISTA COM DIRETORA

Durante visita técnica realizada pela equipe de peritas do Mecanismo Estadual, foram colhidas informações junto à coordenação e à equipe do acolhimento institucional mantido pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Acre. Em conversa com a coordenadora do acolhimento institucional, foi informado que o Consórcio Intermunicipal não possui registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), exigência obrigatória para funcionamento conforme dispõe o



art. 90, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina que entidades governamentais e não governamentais dependem de registro no Conselho para ofertar programas de acolhimento. A coordenadora relatou que está há seis meses na função, e que a casa possui declaração de utilidade pública desde 28/10/2020, recebendo repasses financeiros das prefeituras da Regional do Alto Acre para manutenção do serviço.

A coordenadora informou ainda que o regime de atendimento segue o previsto no art. 90 do ECA, abrangendo orientação, apoio sociofamiliar e acolhimento institucional, e que o serviço atende crianças e adolescentes de até 18 anos de idade. Quando questionada sobre o tempo de permanência, afirmou que não existe prazo definido, havendo casos de crianças acolhidas por quase dois anos. Essa prática viola o art. 101, §1º, do ECA, que estabelece que o acolhimento institucional é medida excepcional e provisória, devendo ser reavaliada a cada três meses para evitar a institucionalização prolongada. A ausência de prazos e avaliações sistemáticas compromete também o direito à convivência familiar e comunitária, previsto no art. 19 do ECA, segundo o qual a permanência em acolhimento não deve ultrapassar 18 meses, salvo comprovada necessidade. A administração da entidade é privada, registrada sob o CNPJ n.º 39.683.725/0001-67.

Na continuidade da visita, o psicólogo Jerri Correia prestou informações adicionais, relatando que a capacidade total do serviço é de 20 vagas; contudo, no dia da visita a unidade encontrava-se com 23 acolhidos, configurando superlotação e descumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Guia de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional. A distribuição dos acolhidos era a seguinte: 06 oriundos de Brasileia, 04 de Epitaciolândia, 10 de Assis Brasil e 03 de Xapuri, com faixa etária variando entre 1 e 14 anos. A mistura de faixas etárias tão distintas sem organização adequada compromete a segurança e o desenvolvimento dos acolhidos, contrariando as orientações do Guia Técnico de Acolhimento, que recomenda a organização do serviço de acordo com a idade, visando proteger e atender às necessidades específicas de cada grupo.

Em relação às condições materiais e estruturais, o psicólogo relatou que há colchões e distribuição de roupas de cama, assim como fornecimento de roupas, calçados e kits de higiene pessoal. Informou também que não há distribuição de



uniformes. A unidade conta com duas auxiliares de serviços gerais responsáveis pela limpeza, e foi mencionado que há privacidade mínima para uso das instalações sanitárias. Existem chuveiros e o abastecimento de água potável é fornecido pela prefeitura. No entanto, a construção é antiga e alugada, o que reforça a necessidade de avaliação rigorosa da sua adequação às finalidades de um serviço de acolhimento institucional, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando as informações coletadas e as condições observadas, verifica-se que a casa utilizada pelo Consórcio Intermunicipal não atende aos padrões legais e técnicos exigidos para acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Falta estrutura adequada, como sala para a equipe técnica, biblioteca ou espaço educativo, quartos ventilados e com dimensões apropriadas, além de ambientes separados para crianças e adolescentes, conforme orientam o ECA, o SUAS e o Guia Técnico Nacional. Além disso, a superlotação, a inadequação da faixa etária misturada e a permanência prolongada configuram riscos ao desenvolvimento emocional, físico e psicológico dos acolhidos. Essas situações podem gerar estresse tóxico, regressão comportamental, conflitos internos, prejuízo no desempenho escolar e impactos significativos na saúde mental.

As irregularidades estruturais e administrativas observadas representam violações aos princípios e direitos assegurados nos artigos 4º, 17, 19 e 92 do ECA, que tratam da proteção integral, da dignidade, da convivência familiar e dos critérios para funcionamento de entidades de acolhimento. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade urgente de revisão estrutural, regularização da entidade junto ao CMDCA, reorganização das práticas conforme a legislação vigente e implementação de medidas que garantam proteção, dignidade, segurança e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos.

Durante visita técnica realizada pela equipe de peritas do Mecanismo Estadual, foram colhidas informações junto à coordenação e à equipe do acolhimento institucional mantido pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Acre. Em conversa com a coordenadora do acolhimento institucional, foi informado que o Consórcio Intermunicipal não possui registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), exigência obrigatória para funcionamento conforme dispõe o art. 90, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A coordenadora



relatou estar há seis meses na função, informou que a casa possui declaração de utilidade pública desde 28/10/2020 e que o serviço recebe repasses das prefeituras da Regional do Alto Acre para sua manutenção. Explicou ainda que o regime de atendimento segue o previsto no art. 90 do ECA, abrangendo orientação, apoio sociofamiliar e acolhimento institucional, destinado a crianças e adolescentes de até 18 anos.

Quando questionada sobre o tempo de permanência, a coordenadora afirmou que não há prazo definido e que há crianças acolhidas por cerca de dois anos, prática que viola o art. 101, §1º, do ECA, que estabelece que o acolhimento institucional é medida excepcional e provisória, devendo ser reavaliada a cada três meses. Essa ausência de prazos e avaliações sistemáticas também compromete o direito à convivência familiar, previsto no art. 19 do ECA, que determina que o período máximo de permanência não deve ultrapassar 18 meses, salvo justificativa fundamentada. Informou ainda que a administração da entidade é privada, registrada sob o CNPJ n.º 39.683.725/0001-67.

Na sequência, o psicólogo Italo Cavalcante Freitas relatou que a capacidade total da unidade é de 20 vagas; contudo, no dia da visita havia 23 acolhidos, evidenciando superlotação e descumprimento de normas do SUAS e do Guia de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento. A distribuição dos acolhidos era de 06 oriundos de Brasileia, 04 de Epitaciolândia, 10 de Assis Brasil e 03 de Xapuri, com faixa etária entre 1 e 14 anos. A mistura de idades sem separação adequada fere recomendações técnicas que orientam a organização do serviço por faixa etária, visando atender às necessidades específicas de cada grupo.

Sobre as condições de funcionamento, foi informado que o acolhimento não dispõe de segurança, o que acentua riscos e vulnerabilidades. A alimentação é preparada na própria unidade, com cinco refeições diárias: café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar, todas custeadas pelo Consórcio Intermunicipal. A frequência das famílias ocorre duas vezes por semana e sempre acompanhada pela equipe técnica. Segundo a coordenação, o consórcio possui três pessoas jurídicas vinculadas.

Quanto à garantia de direitos, foi informado que a Defensoria Pública comparece com regularidade, prestando acompanhamento jurídico às crianças e adolescentes. Em relação à educação, todos os acolhidos estão matriculados e



frequentam o ensino fundamental ou médio, existindo também parceria com o SENAC para atividades formativas. Não há espaço adequado para realização de cerimônias ou expressões religiosas, o que limita o exercício da liberdade religiosa prevista no art. 5º, VI, da Constituição Federal e reforçada pelo ECA quanto ao desenvolvimento integral.

A equipe conta com apenas uma assistente social, o que é incompatível com o número de acolhidos e com as necessidades de acompanhamento individual e familiar. Informou-se também que o prédio é antigo, alugado e necessita de reformas urgentes, apresentando diversas inadequações estruturais. A equipe técnica cumpre carga horária de 30 horas semanais, enquanto os demais funcionários terceirizados trabalham 44 horas, o que demonstra a necessidade de reorganização da força de trabalho diante da demanda significativa de 23 acolhidos.

Durante visita técnica realizada pela equipe de peritas do Mecanismo Estadual, foram colhidas informações junto à coordenação e à equipe do acolhimento institucional mantido pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Acre. Em conversa com a coordenadora do acolhimento institucional, foi informado que o Consórcio Intermunicipal não possui registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), exigência obrigatória para funcionamento conforme dispõe o art. 90, inciso I, do ECA. A coordenadora relatou estar há seis meses na função, informou que a casa possui declaração de utilidade pública desde 28/10/2020 e que o serviço recebe repasses financeiros das prefeituras da Regional do Alto Acre. Explicou ainda que o regime de atendimento segue o previsto no art. 90 do ECA, abrangendo orientação, apoio sociofamiliar e acolhimento institucional, destinado a crianças e adolescentes de até 18 anos.

Sobre o funcionamento diário, foi relatado que a unidade não dispõe de segurança e que a alimentação é preparada na própria casa, sendo ofertadas cinco refeições diárias (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar) todas custeadas pelo Consórcio Intermunicipal. A frequência das famílias ocorre duas vezes por semana, sempre com acompanhamento da equipe técnica, conforme orientam as normas de convivência familiar previstas no ECA e no SUAS. Foi informado ainda que o consórcio possui três pessoas jurídicas vinculadas.

No que se refere ao direito à educação, relatou-se que todos os acolhidos estão matriculados no ensino fundamental ou médio, havendo também parceria com o



SENAC para atividades formativas. Quanto à liberdade religiosa, informou-se que não existe espaço adequado para cerimônias ou práticas de fé, o que limita o exercício desse direito garantido constitucionalmente e reforçado pelo ECA. A equipe conta com uma assistente social e técnicos que cumprem carga horária de 30 horas semanais, enquanto os demais funcionários terceirizados trabalham 44 horas. O prédio é antigo, alagado e necessita urgentemente de reformas e melhorias estruturais.

A equipe informou que quando uma criança ou adolescente adoece, os educadores realizam o acompanhamento até o atendimento médico. O acolhimento dispõe de 08 educadores. Foi relatado que nunca houve instauração de procedimento administrativo formal, embora já tenham ocorrido situações que resultaram em advertências internas. Em casos de descumprimento das regras de convivência, a equipe realiza conversas educativas com as crianças e adolescentes, reforçando a importância da convivência harmoniosa, conforme orientam as diretrizes éticas e pedagógicas dos serviços de acolhimento.

No que diz respeito à assistência à saúde, foi informado que há duas crianças com deficiência (uma com autismo e outra com má formação nos pés), além de uma criança com transtorno mental. A unidade conta com um psicólogo e possui parceria semanal com a dentista Dra. Maysa Rio, que realiza atendimentos voluntários em sua clínica. Foi relatado que há crianças que fazem uso de medicamentos, incluindo risperidona e outros psicotrópicos, sendo os cuidadores responsáveis pela administração, sempre com cuidado e seguindo prescrições do psiquiatra responsável. A unidade mantém exames de entrada, consultas iniciais, vacinação regular e registro de prontuários individuais. Cada criança e adolescente possui pasta própria contendo documentos, avaliações, encaminhamentos e demais informações, conforme exigem as regras técnicas de documentação previstas no Guia de Orientações Técnicas e no art. 94, inciso XIII, do ECA.

Diante do exposto, verifica-se que o acolhimento institucional apresenta avanços em alguns procedimentos básicos de cuidado, mas reúne graves irregularidades estruturais, administrativas e operacionais. A ausência de registro no CMDCA, a superlotação, a inadequação física, a insuficiência de equipe técnica, a mistura indevida de faixas etárias, a falta de segurança e a permanência prolongada de crianças e adolescentes violam dispositivos legais do ECA (arts. 4º, 17, 19, 90, 92, 94 e 101), da Tipificação Nacional do SUAS e do Guia Técnico de Acolhimento. Tais



fragilidades impactam diretamente o desenvolvimento físico, emocional, social e educacional dos acolhidos, reforçando a necessidade urgente de ações corretivas, adequações estruturais e regularização documental e funcional para garantir a proteção integral prevista em lei.

3. CORPO TÉCNICO

O Consórcio Intermunicipal de Serviços Socioassistenciais do Alto Acre conta com uma equipe multidisciplinar responsável pela execução das atividades de acolhimento institucional, atendimento psicossocial, gestão administrativa e suporte às demandas operacionais.

No momento da inspeção, observou-se que o quadro funcional era composto pelos seguintes profissionais:

- **01 Psicólogo (a)** – responsável pelo acompanhamento psicológico individual e coletivo, elaboração de relatórios técnicos e intervenções voltadas à saúde mental dos usuários.
- **01 Assistente Social** – responsável pelo atendimento socioassistencial, construção de planos individuais, articulação com a rede intersetorial e encaminhamentos necessários.
- **01 Pedagogo (a)** – realiza atividades educativas, de reforço escolar e desenvolvimento pedagógico, além de contribuir na elaboração de projetos pedagógicos.
- **02 Advogados (as)** – atuam na orientação jurídica, mediação de conflitos, análise documental e apoio aos processos legais dos usuários.
- **01 Coordenador (a)** – exerce funções de gestão administrativa, supervisão técnica, organização operacional e articulação institucional.
- **01 Contador (a)** – responsável pelos procedimentos contábeis, controle de gastos e prestação de contas do Consórcio.
- **01 Porteiro (a)** – encarregado do controle de acesso, segurança das dependências e apoio logístico.
- **02 Cozinheiras** – executam o preparo de refeições, organização da cozinha e manutenção da higiene alimentar.



- **01 Nutricionista** – responsável pela elaboração de cardápios, supervisão nutricional, avaliação da qualidade e adequação alimentar.
- **06 Cuidadores (as)** – responsáveis pelo cuidado direto aos usuários, apoio nas atividades de rotina diária, acompanhamento e suporte individualizado.
- **03 Auxiliares de Cuidadores** – atuam em atividades de apoio aos cuidadores, sendo remunerados por meio de diárias, sem vínculo empregatício contínuo.

Continuando a entrevista o técnico também relatou que há histórico de crianças e adolescentes com quadros de depressão, ideação suicida e automutilação, e que, sempre que o Plano Individual de Atendimento (PIA) é atualizado, a equipe encaminha as informações à Vara Cível. Destacou que o diálogo com a coordenação é aberto, porém apontou como ponto negativo a fragilidade da comunicação entre os serviços da rede, especialmente com o Conselho Tutelar, principal demandante do acolhimento. Segundo ele, muitas vezes o Conselho Tutelar deixa de buscar a família extensa antes de institucionalizar e, mesmo diante de falhas, a equipe do acolhimento evita registrar denúncias por receio de retaliações.

Informou ainda que existe articulação com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e com o próprio Conselho Tutelar, mas que, quando a rede não funciona como deveria, o trabalho se torna mais difícil e a capacidade de cuidado poderia ser maior. O técnico comentou que duas profissionais pediram demissão recentemente, que o veículo da unidade levou cinco a seis meses para chegar e reforçou que a estrutura física necessita de reforma, incluindo a construção de brinquedoteca e parquinho. A equipe realiza passeios externos, levando as crianças e adolescentes à praça, mas entende que isso não supre a falta de espaços dinâmicos dentro do abrigo. Afirmou que a carência de equipamentos é significativa, havendo apenas um notebook para três técnicos. Entre os pontos positivos, mencionou a necessidade de ampliação da carga horária e da equipe, o bom acesso aos órgãos de fiscalização, a boa gestão da coordenação, a existência de câmeras de monitoramento, a disponibilidade de um carro, a articulação com a rede e o envolvimento das famílias.

Ressaltou ainda que precisam de armários, mesas, computadores e notebooks adicionais. A unidade dispõe de um celular institucional e, às terças e quintas-feiras, realiza videochamadas com as famílias. O técnico também expôs a situação de duas

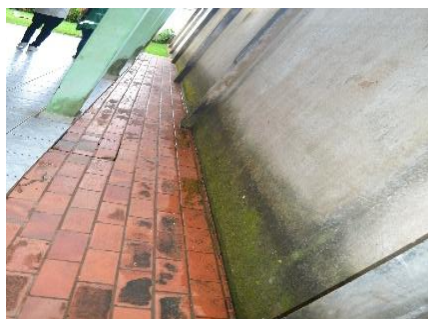


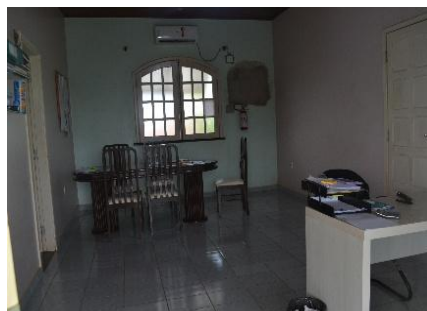
crianças indígenas que tiveram o poder familiar destituído: foi realizado estudo de caso por antropólogo, relatórios foram enviados à FUNAI, e mesmo assim elas permanecem acolhidas há dois anos. Informou que a casa possui sala técnica, sala de espera e uma sala conjunta, mas as cadeiras não são adequadas. Por fim, relatou insegurança da equipe diante da presença de um adolescente ameaçado de morte, cuja família desistiu de inseri-lo no Programa de Proteção à Criança e Adolescente Vítima ou Ameaçado de Morte. Apesar de haver um porteiro na entrada, a unidade não oferece segurança suficiente para proteger usuários e trabalhadores.

Além disso, ressalta-se que todo o funcionamento do acolhimento institucional deve observar as legislações e diretrizes que regulamentam a proteção integral. Entre elas, destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que estabelece o direito à convivência familiar e comunitária, define o acolhimento como medida excepcional e temporária e determina a obrigatoriedade da elaboração e atualização **do** Plano Individual de Atendimento – PIA. Também são observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), que define o acolhimento institucional como um serviço de proteção social especial de alta complexidade. Ademais, são adotados os parâmetros previstos no Guia de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que orienta sobre composição mínima da equipe, organização do trabalho, proteção contra violências e garantia de direitos. O técnico reforçou que todos os procedimentos são realizados em conformidade com essas normas e que a equipe se empenha para assegurar uma atuação responsável, transparente e alinhada às legislações vigentes, ainda que encontrem fragilidades estruturais e dificuldades no funcionamento da rede de proteção.

A situação das crianças indígenas acolhidas exige atenção redobrada, considerando sua identidade étnica, cultural e espiritual, conforme garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 18-B, 28 e 100) e pelas Diretrizes Nacionais para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes Indígenas. **O** técnico enfatizou que a presença de um casal de crianças indígenas no serviço torna ainda mais evidente a necessidade de articulação com a FUNAI, com equipes especializadas e com profissionais que compreendam as especificidades culturais

desse público, garantindo que suas tradições, vínculos comunitários e direitos originários sejam respeitados durante todo o período de acolhimento. A permanência prolongada dessas crianças, já há dois anos aguardando definições, mesmo após estudo antropológico, demonstra a urgência de intervenções mais céleres e sensíveis, de forma a evitar rupturas culturais e assegurar que o acolhimento não se transforme em violação adicional de seus direitos. Assim, reforça-se que crianças indígenas devem receber atendimento diferenciado, pautado na preservação de sua identidade e no respeito às normativas que asseguram sua proteção específica.





Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria - MEPCT/AC.

4. LAVANDERIA

O MEPCT/AC visitou a lavanderia do acolhimento institucional, observando que, embora o espaço seja funcional, trata-se de um ambiente **muito pequeno**, limitado pela própria estrutura física antiga e alugada do imóvel. A lavanderia conta com uma lavadora em funcionamento, uma centrífuga convencional e um tanque destinado exclusivamente à lavagem das roupas das crianças e adolescentes. Durante a inspeção, verificou-se que o local estava limpo e organizado, e que uma servidora é exclusivamente responsável pelo processo de lavagem. As roupas são higienizadas seguindo um cronograma previamente estabelecido e são devolvidas devidamente limpas e dobradas, o que contribui para a manutenção da higiene e do bem-estar dos acolhidos. Contudo, ressalta-se que o espaço reduzido compromete a eficiência e a segurança do trabalho, evidenciando a necessidade de ampliação e adequação da lavanderia, conforme orienta o Guia de Acolhimento Institucional do SUAS e as normas de infraestrutura previstas no ECA e no Marco Regulatório da Primeira Infância, que reforçam a importância de ambientes apropriados, ventilados e dimensionados à demanda do serviço.



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria - MEPCT/AC.

5. ENTREVISTAS COM AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES

O MEPCT/AC realizou conversas com as crianças e adolescentes no espaço de convivência do acolhimento institucional. A escuta foi conduzida preferencialmente em grupo, e antes do início das falas, a equipe do Mecanismo esclareceu a todos que não haveria qualquer tipo de represália em decorrência da entrevista, garantindo a proteção integral e reforçando o compromisso com os princípios da dignidade humana e do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme o **ECA** e as **Diretrizes Nacionais de Acolhimento**.

Durante o diálogo, as crianças e adolescentes relataram que não sofrem tortura, maus-tratos, humilhação ou violência por parte da equipe. Uma das crianças afirmou que “era melhor estar ali do que sofrer violência”, evidenciando que, apesar das fragilidades estruturais, o acolhimento tem se mantido como um espaço de proteção. A equipe do Mecanismo também observou um ambiente de harmonia entre eles, com interações respeitosas e vínculos afetivos estabelecidos.

É importante destacar que, embora as **Regras de Beijing** sejam voltadas aos sistemas de justiça juvenil, vários de seus princípios também orientam o cuidado institucional, como a garantia de tratamento digno, proteção integral, acesso a serviços essenciais e promoção do bem-estar. A Regra 26.1 prevê que a formação e o cuidado devem assegurar proteção, educação e assistência, visando preparar a criança para uma vida segura e saudável em sociedade. Da mesma forma, a Regra 24.1 reforça a necessidade de apoio em áreas como moradia, educação e assistência



prática, princípios compatíveis com o ECA (arts. 4º, 5º e 53) **e com o** Guia de Orientações Técnicas para Acolhimento (CNAS/CONANDA).

As crianças e adolescentes relataram que têm acesso à alimentação diariamente e que as refeições são bem preparadas, atendendo ao que determina o art. 94, I, do ECA, que obriga serviços de acolhimento a oferecer alimentação suficiente e de qualidade. Informaram ainda que mantêm contato frequente com a equipe técnica, que realiza acompanhamento constante e os atende sempre que necessário.

Quanto à manutenção de vínculos familiares, relatou-se que as visitas ocorrem duas vezes na semana, além de videochamadas previamente agendadas. Esse contato regular atende ao que determina o art. 19 do ECA, que preconiza o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

Em relação aos espaços físicos, algumas crianças mencionaram que os quartos são apertados e que há necessidade de melhorias estruturais, como ventilação adequada, substituição de colchões, instalações em melhores condições e ampliação de áreas de convivência. Destacaram ainda problemas com mofo e presença de insetos, o que contraria o art. 94, VII do ECA, que determina que toda entidade deve “zelar pela salubridade do ambiente e pela segurança das instalações físicas”.

Também relataram que o ambiente utilizado para múltiplas atividades como estudo, recreação, cursos e momentos de lazer é pequeno, sem climatização adequada e sem ventiladores suficientes. Essa situação prejudica o desenvolvimento de atividades educativas e recreativas, que são essenciais no acolhimento, conforme determina o Guia de Orientações Técnicas do Acolhimento.

Durante a escuta, o MEPCT/AC observou que, no momento da visita, o único entretenimento disponível para as crianças e adolescentes era uma televisão instalada no espaço de convivência. A ausência de outros recursos lúdicos, pedagógicos ou recreativos evidencia a limitação estrutural do acolhimento e reforça a necessidade de implantação de espaços adequados para brincadeiras, atividades educativas, jogos, leitura e desenvolvimento emocional, conforme orienta o Guia de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (CNAS/CONANDA) e o ECA, que garante, **no** art. 4º e art. 53, o direito ao lazer, à cultura e às atividades que promovam o desenvolvimento integral.



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria - MEPCT/AC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, torna-se evidente que a proteção das crianças e adolescentes acolhidos exige muito mais do que a ratificação formal do tratado. É indispensável a implementação real, contínua e coerente das recomendações elaboradas pelos mecanismos de monitoramento. Nesse sentido, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), instituído pela Lei Estadual n.º 4.167/2022, exerce papel estratégico na fiscalização dos serviços de acolhimento institucional, que também são considerados espaços de restrição à liberdade, conforme interpretação conjunta **do ECA**, especialmente dos arts. 4º, 5º, 18-B, 92, 94 e 101, **e do Guia de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (CNAS/CONANDA)**. A atuação do MEPCT/AC, pautada por autonomia e independência funcional, possibilita análises técnicas imparciais e livres de interferência externa, garantindo a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

O Consórcio Intermunicipal do Alto Acre, responsável pelo custeio e manutenção de ações vinculadas ao atendimento socioeducativo na região, foi formalizado por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), **no** qual os municípios signatários (Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil)



comprometeram-se a realizar repasses mensais no valor de **R\$ 13.000,00**, destinados ao funcionamento adequado das atividades pactuadas. As recomendações dirigidas a esses municípios fundamentam-se no dever jurídico do Poder Público de assegurar a continuidade e a efetividade das políticas de proteção integral, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumpre reforçar que o cumprimento rigoroso do TAC é essencial para garantir a sustentabilidade do consórcio, assegurar a qualidade do atendimento prestado e evitar o agravamento de situações de vulneração de direitos, razão pela qual se destaca a importância de que todos os municípios mantenham os repasses de forma regular e tempestiva.

Durante a inspeção realizada no acolhimento institucional, constatou-se que o local apresenta inadequações estruturais importantes, que não atendem às exigências legais de salubridade, segurança, privacidade e convivência previstas no art. 94 do ECA, no art. 5º da Lei do SINASE (Lei n.º 12.594/2012) aplicável subsidiariamente por se tratar de parâmetros mínimos de dignidade — e nas diretrizes nacionais de acolhimento. Tais fragilidades estruturais violam princípios estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal, que impõe prioridade absoluta à proteção integral, e contrariam também normas internacionais, como as Diretrizes das Nações Unidas para Cuidados Alternativos de Crianças (2009), que determinam que instituições devem garantir ambientes seguros, adequados e ajustados às necessidades do desenvolvimento infantil.

A cooperação institucional entre o MEPCT/AC e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS e Poder Judiciário) é fundamental para assegurar que essas irregularidades sejam enfrentadas e corrigidas. Essa articulação fortalece a rede de proteção e promove uma atuação integrada na prevenção de violações, especialmente em um contexto de vulnerabilidade acentuada como o do acolhimento institucional.

A implementação das recomendações decorrentes da inspeção representa etapa indispensável para transformar compromissos internacionais e legislações nacionais em ações concretas de garantia de direitos. É por meio desse processo contínuo de fiscalização, diálogo e responsabilização que se consolida uma cultura institucional de transparência, respeito às normas e proteção integral. Ao demandar que o acolhimento institucional cumpra plenamente os parâmetros legais e



internacionais, o MEPCT/AC reafirma seu compromisso com a dignidade humana e com a construção de políticas públicas sólidas, eficazes e alinhadas ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Encerradas as considerações, passam-se às Recomendações.



RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Estado do Acre (MEPCT/AC), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.986/2022, emite às autoridades competentes as RECOMENDAÇÕES, conforme transcritas abaixo, para que sejam implementadas por vossas excelências nos prazos estabelecidos por este órgão de monitoramento.

Protocolo Facultativo à Convenção da Organizações das Nações Unidas - ONU Contra a Tortura: Artigo 22, as autoridades competentes do Estado-Parte interessado deverão examinar as recomendações do mecanismo preventivo nacional e com ele engajar-se em diálogo sobre possíveis medidas de implementação.

RECOMENDAÇÕES AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1. Adequação às normas legais e proteção integral

Recomenda-se que o acolhimento institucional assegure o cumprimento das diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990), na Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e nas Normas Técnicas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução CONANDA n.º 113/2006 e Resolução CNAS n.º 109/2009). Tais dispositivos determinam que o acolhimento seja pautado pela proteção integral, garantia de direitos e preservação da dignidade humana. **Prazo: Imediato**

2. Melhoria das condições estruturais do ambiente

Constatou-se que o espaço apresenta limitações estruturais, inclusive quanto ao acesso a atividades lúdicas, pedagógicas e de convivência, sendo observado que, no momento da inspeção, havia apenas uma televisão disponível como recurso de entretenimento. Recomenda-se a ampliação dos recursos materiais e educativos, garantindo ambientes adequados para estudo, lazer, convivência social e atendimento psicossocial, conforme exigido pelo ECA e pelas Normas Técnicas de Acolhimento.

Prazo: Imediato



3. Garantia de atendimento técnico especializado

Recomenda-se que a gestão assegure equipe técnica completa e capacitada (composta por psicólogo(a), assistente social, cuidadores(as) e coordenação) garantindo atendimento interdisciplinar contínuo, conforme determina o art. 92 do ECA e as Normas de Organização e Funcionamento dos Serviços de Acolhimento (CNAS). O atendimento individualizado deve ser assegurado, inclusive para a elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA). **Prazo: Imediato**

4. Fortalecimento da política de proteção contra violência e tratamento degradante

Recomenda-se a implementação e atualização de protocolos internos de prevenção e enfrentamento a violações de direitos, garantindo segurança física, emocional e psicológica das crianças e adolescentes acolhidos. Tais ações devem estar alinhadas à Convenção da ONU contra a Tortura, à Lei n.º 9.455/1997 e à Lei n.º 13.431/2017, assegurando mecanismos eficazes de denúncia, proteção e responsabilização. **Prazo: Imediato**

5. Garantia de acesso à educação, saúde e convivência comunitária

Recomenda-se que sejam adotadas medidas para assegurar o acesso pleno à rede de educação, saúde, cultura, esporte e demais políticas públicas, conforme previsto nos arts. 4º e 53 a 59 do ECA. É fundamental garantir acompanhamento escolar, atividades extracurriculares, acesso a serviços de saúde física e mental, bem como ações que favoreçam vínculos familiares e comunitários. **Prazo: Imediato**

6. Melhoria e organização dos registros administrativos

Recomenda-se a padronização e atualização contínua dos registros administrativos, incluindo prontuários individuais, relatórios técnicos, fluxos de atendimento, registros de saúde, educação, visitas e encaminhamentos. A documentação deve estar em conformidade com o art. 94, inciso XIV, do ECA, garantindo transparência e rastreabilidade das ações. **Prazo: Imediato**



7. Cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Recomenda-se que cada criança e adolescente possua um PIA atualizado, construído pela equipe técnica com participação ativa do acolhido e de sua família, quando possível, conforme determina o §1º do art. 101 do ECA. O PIA deve ser revisado periodicamente, estabelecendo metas claras para o retorno ao convívio familiar ou, quando não possível, para outra medida protetiva definitiva. **Prazo: Imediato**

8. Capacitação contínua da equipe

Recomenda-se que o Estado e o município garantam formações continuadas para toda a equipe do acolhimento institucional sobre direitos humanos, prevenção à tortura, abordagem humanizada, cuidado não violento e metodologias de proteção integral, fortalecendo o cumprimento dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. **Prazo: Imediato**

9. Implementação das recomendações anteriores e monitoramento contínuo

Recomenda-se que a gestão apresente plano de ação com prazos e responsáveis para a implementação das recomendações emitidas pelo MEPCT/AC, assegurando monitoramento e avaliação periódica conforme previsto na Lei Estadual de criação do MEPCT/AC (2022) e nos tratados internacionais de direitos humanos. **Prazo: Imediato**

10. Garantia de participação e escuta das crianças e adolescentes

Recomenda-se que o acolhimento institucional adote práticas de escuta qualificada e participação ativa dos acolhidos na rotina, construção de regras de convivência e identificação de necessidades, em consonância com o art. 16 do ECA (direito à opinião e expressão) e com a Lei n.º 13.431/2017. **Prazo: Imediato**



RECOMENDAÇÕES ÀS PREFEITURAS (ASSIS BRASIL, BRASILEIA, EPTACIOLÂNDIA E XAPURI) MUNICIPAIS DA REGIONAL DO ALTO ACRE

1. Efetue o repasse mensal de R\$ 13.000,00 de forma contínua e tempestiva;

Institua rotina administrativa de verificação e controle dos repasses, com designação de responsável técnico; **Prazo: Imediato**

Preveja recursos destinados ao custeio de alimentação, higiene, manutenção e pessoal, conforme parâmetros nacionais; **Prazo: Imediato**

2. Promova planejamento financeiro anual para assegurar sustentabilidade do serviço.

Justificativa técnica: atrasos recorrentes podem gerar colapso operacional e aumento do risco social e institucional. **Prazo: Imediato**

Implemente rotina de prestação de contas e acompanhamento financeiro em parceria com o Consórcio; Prazo: Imediato

Apoie a destinação de recursos voltados para **contratação regular e estável de cuidadores**, minimizando rotatividade; **Prazo: 03 meses.**

Observe princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. **Prazo: Imediato**

Implemente rotina de prestação de contas e acompanhamento financeiro em parceria com o Consórcio; Prazo: Imediato

Preveja dotação orçamentária específica na LOA e no PPA municipal. Prazo: Imediato

Estabeleça instrumento legal de compromisso com o Consórcio, definindo periodicidade e mecanismos de monitoramento; Prazo: Imediato



Apoie mecanismos de qualificação da equipe, assegurando condições adequadas de trabalho. **Prazo: Imediato**

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

1. Recomenda-se atendimento presencial: Garantir a realização de atendimentos presenciais as crianças e adolescentes privados de liberdade. Prazo: Imediato.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Constatou-se durante a inspeção que o acolhimento institucional apresenta estrutura física inadequada, ausência de espaços apropriados para atendimentos de saúde, fragilidades no acompanhamento psicossocial e insuficiência de articulação com a rede municipal. As condições atuais violam parâmetros do ECA (arts. 7º, 11 e 92 e das Normas Técnicas de Serviços de Acolhimento).

Dessa forma, recomenda-se que o Ministério Público:

Fiscalize, em caráter urgente, a adequação estrutural do acolhimento, considerando que a atual situação não garante ambiente seguro, saudável e compatível com as necessidades das crianças e adolescentes, inclusive indígenas, que requerem atenção diferenciada. **Prazo: Imediato**

1. Determine à Prefeitura Municipal Brasiléia a elaboração de um **Plano de Adequação Estrutural** do acolhimento, com melhorias emergenciais e estruturais, incluindo espaços para atendimento técnico, área de convivência e setor apropriado para saúde.

2. Exija da Secretaria Municipal de Saúde Brasiléia a implementação de fluxo regular de atendimento médico, psicológico e de enfermagem, com visitas periódicas e acompanhamento contínuo, conforme os princípios da **PNAISARI**,



garantindo avaliação clínica, imunizações, saúde mental e suporte especializado aos adolescentes com histórico de depressão, ideação suicida e automutilação.

3. Promova fiscalização contínua sobre o cumprimento das obrigações municipais relativas ao acolhimento, incluindo monitoramento das condições estruturais, da execução do PIA e da articulação com o CREAS, CRAS e rede de ensino. **Prazo para cumprimento: Imediato**, em razão da urgência das irregularidades constatadas e do risco à integridade física e emocional das crianças e adolescentes acolhidos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA VARA CÍVEL DE BRASILEIA

1. Recomenda-se à Vara Cível do Tribunal de Justiça de Brasília que adote medidas para **garantir a proteção integral do adolescente acolhido**, que é perfil do Programa de Proteção para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Ameaçadas de Morte (PPCAAM), considerando que a segurança do indivíduo depende da adequação do acolhimento como um todo. Observou-se que as condições físicas e estruturais do espaço de acolhimento comprometem a dignidade, a segurança e a confidencialidade dos adolescentes residentes, exigindo intervenção judicial para assegurar a proteção efetiva dos direitos fundamentais, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, arts. 4º e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e das normas internacionais aplicáveis (Regras de Mandela e de Havana). Recomenda-se, ainda, que seja determinada a implementação de medidas corretivas para adequação da infraestrutura, melhoria da segurança e suporte integral à equipe técnica responsável pelo acolhimento. **Prazo: Imediato**

2. Repasses Municipais e Condições Estruturais do Acolhimento
Recomenda-se que a Vara Cível do Tribunal de Justiça de Brasília que acompanhe a regularidade dos repasses financeiros dos municípios, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Consórcio Intermunicipal do Alto Acre, garantindo que os recursos destinados à manutenção e operação da unidade de acolhimento sejam efetivamente aplicados. A insuficiência ou irregularidade dos repasses compromete a infraestrutura, a prestação de serviços e a segurança dos adolescentes, configurando risco à proteção integral prevista no art. 227 da



Constituição Federal e nos arts. 94 e 98 do ECA. Recomenda-se, ainda, que seja determinada a adequação das condições físicas do acolhimento, com melhoria da estrutura, disponibilização de materiais permanentes e garantia de ambientes seguros e dignos, de modo a atender às normas nacionais e internacionais de proteção de crianças e adolescentes. **Prazo: Imediato.**

AO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE (CEPCT/AC)

1. Recomenda-se acompanhar sistematicamente a implementação das recomendações expedidas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC), assegurando o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos destinatários e promovendo o diálogo institucional entre as entidades envolvidas. Fundamentação: **Art. 4º, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 3.986/2022; art. 17 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT).** **Prazo: Contínuo.**

2. Recomenda-se promover reuniões periódicas e de caráter deliberativo com representantes do MEPCT/AC, dos órgãos governamentais e da sociedade civil, para avaliar o andamento das recomendações, discutir obstáculos identificados e propor medidas concretas de aprimoramento das políticas públicas de prevenção e combate à tortura no Estado do Acre. **Prazo: Trimestral.**

3. Recomenda-se atuar como instância de articulação e diálogo interinstitucional, buscando fortalecer a cooperação entre o Poder Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça, o Instituto Socioeducativo do Acre - ISE e as Secretarias Estaduais e Municipais, de modo a garantir o cumprimento das recomendações emitidas pelo MEPCT/AC e a efetivação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. Fundamentação: **Art. 4º, incisos II e IV, da Lei Estadual n.º 3.986/2022; arts. 1º e 2º do Protocolo Facultativo da ONU contra a Tortura (OPCAT).** **Prazo: Imediato e permanente.**

4. Recomenda-se encaminhar ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), **no prazo de até 90 (noventa) dias,**



relatório circunstanciado das ações de acompanhamento e articulação realizadas, informando as medidas adotadas e os resultados alcançados.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30.10.2025.

BRASIL. *Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30.10.2025

BRASIL. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30.10.2025

BRASIL. *Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 30.10.2025

BRASIL. *Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004*. Dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. *Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)*. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 set. 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>. Acesso em: 30.10.2025

ACRE. *Lei Estadual n.º 3.986, de 1º de novembro de 2022*. Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre (MEPCT/AC). *Diário Oficial do Estado do Acre*: Rio Branco, AC, 1 nov. 2022.

ACRE. *Lei Estadual n.º 3.538, de 26 de setembro de 2019*. Dispõe sobre a criação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre. *Diário Oficial do Estado do Acre*: Rio Branco, AC, 27 set. 2019.

INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE (ISE). *Instrução Normativa n.º 01/ISE, de 01 de agosto de 2009*. Dispõe sobre procedimentos disciplinares aplicáveis aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. *Diário Oficial do Estado do Acre*, Rio Branco, AC, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT)*. Adotado em 18 de dezembro de 2002. Ratificado pelo Brasil em 2007. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/optional-protocol-convention-against-torture>. Acesso em: 30.10.2025.

NAÇÕES UNIDAS. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing)*. Aprovadas pela Assembleia



Geral da ONU em 29 de novembro de 1985. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 30.10.2025

BRASIL. *Arquitetura socioeducativa: espaços para a liberdade*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.